



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº **96** /2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.011.956/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **58.752.460/0001-56**, com sede na Avenida Tamboré, 576 – Bairro Tamboré, Barueri-São Paulo, CEP 06460-000, Telefone: (11) 2424-1700/3611-2209/2134-1613, Email: mblasy@shimadzu.com.br; representada por **SHUNEI MATOBA**, portador (a) do RNE nº G 148435P CGPI/DIREX/DPF, inscrito (a) no CPF nº 238.036.778-74, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 131/143), Proposta da empresa (fls. 70/82 e 216/226), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (fls. 237/238), com fulcro no Artigo 25, caput, c/c Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 240), Nota de Empenho (fls. 241/242), e demais disposições constantes na Lei de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos da marca SHIMADZU, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, e com respectiva relação de peças (ESTIMADAS) para 12 meses, relacionados no item 3.2 deste CONTRATO, consoante especifica nos termos do Projeto Básico (fls. 131/143), Proposta da empresa (fls. 70/82 e


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

216/226), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (fls. 237/238), com fulcro no Artigo 25, caput, c/c Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 240), Nota de Empenho (fls. 241/242), **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.2.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças/acessórios, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, cujas características técnicas e localização estão descritas no OBJETO - equipamentos relacionados e peças para reposição (ESTIMADAS) relacionados abaixo:

1 – EQUIPAMENTOS

1 – Pelos serviços de assistência técnica previstos neste CONTRATO será pago mensalmente /anualmente, as importâncias abaixo especificadas:

<u>Itens</u>	<u>Equipamento/Modelo</u>	<u>Nº SÉRIE</u>	<u>C.P</u>	<u>Local Instalado</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Anual</u>
01	Mamógrafo /SOPHIE	YBCVC-32855	1204400	CRT	R\$ 4.490,00	R\$53.880,00
02	Mamógrafo/SOPHIE	ZBCVC32856	1204398	HRSAM	R\$ 4.490,00	R\$53.880,00
03	RX móvel/MUX-10	0462P83104	019793-MS	HRG	R\$ 3.350,00	R\$40.200,00
04	RX móvel/MUX-10	0462P82904	01972-MS	HRG	R\$ 3.350,00	R\$40.200,00
05	Arco Cirúrgico e Vascular (Escopia) WHA-200/ OPESCOPE PLENO	3ZD6DA90C004	873.923	C.C/HBDF	R\$ 4.600,00	R\$55.200,00
TOTAL					R\$20.280,00	R\$ 243.360,00

2 – O valor anual estimado para fornecimento de peças de reposição são os que se seguem:

<u>Itens</u>	<u>Equipamento/Modelo</u>	<u>Nº SÉRIE</u>	<u>C.P</u>	<u>Local Instalado</u>	<u>Valor Anual</u>
01	Mamógrafo /SOPHIE	YBCVC-32855	1204400	CRT	R\$50.000,00


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

02	Mamógrafo/SOPHIE	ZBCVC32856	1204398	HRSAM	R\$50.000,00
03	RX móvel/MUX-10	0462P83104	019793-MS	HRG	R\$35.000,00
04	RX móvel/MUX-10	0462P82904	01972-MS	HRG	R\$35.000,00
05	Arco Cirúrgico e Vascular (Escopia) WHA-200/ OPESCOPE PLENO	3ZD6DA90C004	873.923	C.C/HBDF	R\$60.000,00
TOTAL					R\$ 230.000,00

2 - RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ESTIMADOS PARA 12 MESES

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

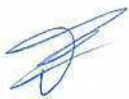
RAIO-X TRANSPORTÁVEL MOBILEART ECO

Itens	Descrição das peças	Nº troca-anual	Valor total (anual)
1	000-00566-01 ACRYLIC PLATE	1	R\$ 880,00
2	000-00617-01 ACTIVATION BUTTON SUPPORT	1	R\$ 638,00
3	037-61103 STOPPER	1	R\$ 29,70
4	060-39940-01 IGBT 2MBI 300N-060	1	R\$ 4.917,00
5	062-65003-02 HALOGEN LAMP #55939	1	R\$ 702,90
6	064-54801-98 SW PB A3AT-90A1-00L	1	R\$ 412,50
7	064-54803-76 FLANGE A3A-222	1	R\$ 567,60
8	065-40261-01 CONTACTOR , SH5AC100V1A58	1	R\$ 808,50
9	065-68009-48 RELAY , G3NA-420B-DC5V	1	R\$ 3.151,50
10	065-90756-01- CIRCUIT PROTETOR,CP22HS/15D81	1	R\$ 842,60
11	065-90766-01 POWER SWITCH	1	R\$ 2.207,70
12	072-01649-01 FUSE, SC-10	1	R\$ 369,60
13	072-01664-20 FUSE,313001	1	R\$ 176,00
14	072-01664-26 FUSE, 313 002	1	R\$ 176,00
15	072-01665-34 FUSE, 326 010	1	R\$ 176,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16	072-020004-16 FUSE, 218001	1	R\$ 176,00
17	72-06033-08 FUSE , 600FH-100	1	R\$ 1.166,00
18	074-80678-16 POWER SUPPLY, LDC60F2	1	R\$ 3.179,00
19	074-80678-86 POWER SUPPLY, LDA-50F-24-Y	1	R\$ 1.760,00
20	501-37341 LEVER BRACKET	1	R\$ 1.309,00
21	501-71888 MANUAL SWITCH	1	R\$ 4.246,00
21	501-78646 LITHIUM BATTERY ASSY	1	R\$ 704,00
23	502-20700-01 H. T. TRANSFORMER D125PH-C1	1	R\$ 53.146,50
24	502-20775 INPUT PCH-99 ASSY	1	R\$ 12.023,00
25	502-21479-01 H. T. CABLE MUX	1	R\$ 15.268,00
26	502-21859 NEXSC-MUX10	1	R\$ 19.844,00
27	502-22478 X-CONT-2002 ASSY	1	R\$ 23.980,00
28	502-22596 INVERTER UNIT C-1	1	R\$ 22.275,00
29	502-25825 XCONT-2007	1	R\$ 22.055,00
30	503-34889-02- EARTH BELT	1	R\$ 704,00
31	503-46520-01 WIRE ROPE	1	R\$ 3.019,50
32	503-49045-01 CODE REEL ASSY	1	R\$ 5.351,50
33	503-49059-01 RUBBER FENDER	1	R\$ 6.094,00
34	503-49203 TOP PLATE	1	R\$ 577,50
35	503-50093 RUBER CUSHION	1	R\$ 550,00
36	503-50495 MICRO SWITCH ASSY B	1	R\$ 4.246,00
37	503-51143 BRAKE SHOE	1	R\$ 1.705,00
38	503-55543 LAMP SOCKET	1	R\$ 4.290,00
39	503-55995 COLLIMATOR TOP PLATE	1	R\$ 3.641,00
40	510-20036-05 PLUNGER PBF-12-KSN	1	R\$ 962,50
41	510-37081-04 CASTER , 420SA	1	R\$ 3.162,50
42	510-64188-12 COLLIMATOR SWITCH	1	R\$ 1.661,00
43	511-15061-13 MAINTENANCE KIT MINI	1	R\$ 12.430,00
44	511-18026-01 CABLE COVER	1	R\$ 1.749,00
45	511-37050 WHEEL , 380	1	R\$ 7.727,50
46	511-64073 SHEET PANEL MUX-A	1	R\$ 10.989,00
47	532-24275 X-RAY TUBE 0.7U161CS-36	1	R\$ 56.485,00
48	620-37092-01 BOTÃO	1	R\$ 429,00
			R\$ 322.961,10


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

MAMÓGRAFO SOPHIE CLASSIC

Itens	Descrição das peças	Nº troca-anual	Valor total (anual)
1	7614102 Compression motor	1	R\$ 7.970,33
2	7615141 Mirror / Filter stepper motor	1	R\$ 6.965,83
3	7615550 Tubehead assy, high speed	1	R\$ 202.713,28
4	7616105 Force sensor assembly	1	R\$ 4.886,81
5	7714100 Screw set	1	R\$ 6.413,34
6	7810006 Front collector PCB	1	R\$ 7.258,38
7	7810007 Rotation reference pcb	1	R\$ 7.076,32
8	7810008 Force sensor PCB	1	R\$ 7.343,77
9	7810011 Collimator PCB	1	R\$ 7.686,56
10	7810013 Exposure control PCB	1	R\$ 9.936,64
11	7810031 Shelf collector PCB	1	R\$ 8.383,43
12	7810032 Display PCB	1	R\$ 14.596,27
13	7810033 Base display PCB	1	R\$ 14.374,03
14	7827719 Rear to front collector cable	1	R\$ 784,44
15	7827773 Feed back measure	1	R\$ 1.155,28
16	7827778 Exposure switch	1	R\$ 6.016,57
17	7827784 Side panel switch cable	1	R\$ 6.502,50
18	7831010 Cooling fan 1,8 W (standard)	1	R\$ 6.176,04
19	7833120 Exposure switch cable assembly	1	R\$ 7.858,58
20	7851003 Main fuse 15 AT (slow blow) 6,3x32mm	1	R\$ 1.487,19
21	20000037 Cutter motor	1	R\$ 8.221,46
22	20000139 Shelf CPU pcb	1	R\$ 17.403,86
23	20000183 Tacticle keyboard electric	1	R\$ 6.262,67
24	20000259 Rear collector PCB	1	R\$ 8.429,88



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

25	20000341 Screew M10BN13371	1	R\$ 249,50
26	20000353 Tubehead interface PCB	1	R\$ 8.535,36
27	20000687 Tube processor PCB	1	R\$ 20.699,89
28	20000972 Rotation drive pcb (inverter)	1	R\$ 13.949,63
29	20001064 Lift drive pcb (inverter)	1	R\$ 16.764,75
30	20001072 Compression Paddle lock	1	R\$ 6.419,52
31	20001254 Compression Paddle 18X24	1	R\$ 9.502,20
32	20001790 Power Supply assy, High Speed (silver)	1	R\$ 75.774,26
33	20002152 Bulb 12V/50W	1	R\$ 6.138,36
34	20002514 Rear processor PCB	1	R\$ 12.012,50
35	E-7272 X-RAY TUBE	1	R\$ 293.198,88
			RS 839.148,31

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ARCO CIRÚRGICO OPESCOPE PLENO

Itens	Descrição das peças	Nº troca-anual	Valor total (anual)
1	060-39947-01 TRANSISTOR IGBT MG50J2YS50	1	R\$ 4.830,85
2	072-01659-74 FUSE,FLM4	1	R\$ 838,72
3	072-01659-84 FUSE, FLM12	1	R\$ 838,72
4	072-01665-31 FUSE, 326.625	1	R\$ 410,66
5	072-06035-24 FUSE, 660CF-20	1	R\$ 841,61
6	074-73306-10 BATTERY, CR2450	1	R\$ 409,21
7	502-22914 WHA CONT-200 ASSY	1	R\$ 33.239,29
8	502-22916-01 LCD CONT-200	1	R\$ 23.595,70
9	502-22918 MT CONT-200 ASSY	1	R\$ 6.662,39



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10	502-22922 MONITOR I/F ASSY	1	R\$ 21.413,57
11	502-22951 12 CONT-200A ASSY	1	R\$ 5.334,66
12	502-22953 12 CONT-200B ASSY	1	R\$ 6.372,66
13	502-22960 PW CONT-200 ASSY	1	R\$ 7.758,30
14	502-23287 RELAY CABLE 200	1	R\$ 62.275,85
15	502-23290-01 MT CART CABLE 200	1	R\$ 80.185,00
16	502-23291-02 CABO DE CONEXÃO	1	R\$ 29.003,39
17	502-23653 PAINEL A PCB	1	R\$ 61.278,07
18	502-23710 INVERTER UNIT 200 ASSY	1	R\$ 30.210,33
19	502-24575 PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO	1	R\$ 7.177,32
20	503-54707 STOPPER RUBBER	1	R\$ 830,65
21	503-56642 SUPORTE DE CABO DE COMUNICAÇÃO	1	R\$ 834,19
22	503-57011 MAIN SW ASSY	1	R\$ 883,45
23	503-58411 AD110P-200H	1	R\$ 167.557,91
24	503-58422 FOOT SW ASSY	1	R\$ 20.737,53
25	503-58435 CONJUNTO DE FREIOS SOBE/DESCE	1	R\$ 7.269,09
26	503-58446 DRUM ASSY	1	R\$ 74.912,61
27	503-58775 BREKE SHAFT ASSY	1	R\$ 5.323,36
28	503-59275 MICRO CHAVE 1 WHA-200 I.I	1	R\$ 4.824,48
29	503-59276 MICRO CHAVE 2 WHA-200 I.I	1	R\$ 4.824,48
30	503-63949 PROTEÇÃO LATERAL DA RODA	1	R\$ 3.113,28
31	511-46333-21- 726-159-G4, IA9PDB	1	R\$ 191.528,05
32	511-46332-52 ST1050SD/C CCU	1	R\$ 84.546,36
33	511-46333-23 726-336-G1, GIM	1	R\$ 177.565,76
34	511-46333-24 726-223-G3, HD	1	R\$ 39.480,57
35	511-46334 UNIDADE OTICA DE VIDEO	1	R\$ 54.042,09



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

36	511-64120 PANEL WHA-200B	1	R\$ 18.815,84
37	511-64121 PANEL CR	1	R\$ 7.669,76
38	511-64122 PANEL CL	1	R\$ 7.669,76
39	511-78185 MONITOR, CDL1811A-1A	1	R\$ 79.071,27
40	511-78188 MONITOR, QB-1792	1	R\$ 83.195,52
41	511-78186-01 LCD, CDL1811A-2A01	1	R\$ 137.492,08
42	511-80000 ICV-012	1	R\$ 30.403,68
			R\$ 1.585.268,07

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna do equipamento;
- II. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 48 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa dentro do horário comercial.
- IV. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do Executor do contrato. As peças de reposição (estimadas) relacionadas no item 3.1 deste CONTRATO necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.
- V. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;
- VI. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s). Executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- VIII. A contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços;
- IX. Os equipamentos serão vistoriados pela CONTRATADA, para avaliação das condições de funcionamento, caso necessário, serão encaminhados orçamento para reparo dos defeitos/falhas preexistentes, antes do contrato passar a vigorar;
- X. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado no item 5.8 para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, **de segunda a sexta**, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada SEMESTRALMENTE, conforme cronograma a ser estabelecido entre o (s) executor (es) local (is) e a CONTRATADA;
- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável ao equipamento.

3.5. LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado os equipamentos relacionados no item 3.2 deste Contrato, nas Unidades relacionadas abaixo:

01. Central de Radiologia de Taguatinga – CRT -QNG 10 – Área Especial nº 02 – Região Sudoeste-Brasília-DF -Fone: 3354.4215/3354.1922/3354.3010
02. Hospital Regional de Samambaia- HRSAM – QS 614, Conjunto C lotes 01 e 02 – Região Sudoeste – Brasília-DF- Fone: 3458.9861/3039.1830/3039.1833
03. Hospital Regional do Gama –HRG - Área Especial Nº 01 – Setor Central – Gama – Região Sul -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Brasília-DF, Fone: (61) 3385.9779/3385.9700;

04.Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF/ Centro Cirúrgico - SMHS – Área Especial – Região Centro Sul – Brasília-DF, Fone: (61) 3315-1463;

3.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

- I. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- II. A cada visita, preventiva e/ou corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;
- III. As Ordens de Serviços referentes à execução do serviço objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

1 - Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidas.

2 - As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.7. FISCALIZAÇÃO:

- I. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do (s) executor (es) do contrato.

3.8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de **06** (seis) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços nos equipamentos relacionados no item 3.2 deste CONTRATO para os quais apresentaram proposta;

3.9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. O atendimento ocorrerá no horário comercial das 8h às 18h de segunda a sexta feira;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$473.360,00**(quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
MÃO DE OBRAS	R\$ 20.280,00	R\$ 243.360,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO (Fornecimento)		R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL		R\$473.360,00

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	33.90.30	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V	Valor Inicial	R\$42.166,67	R\$44.616,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE07801	2017NE07802
VII	Data de Emissão:	30/10/2017	30/10/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8 O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.9 Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos Executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.10 presente contrato terá vigência por **12 (dozes) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará a garantia contratual no valor de **R\$ 23.668,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- III. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IV. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- V. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- VI. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- VII. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- VIII. Após a nomeação do (s) Executor (es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- IX. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não